



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## Nº 004/2026

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

### OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Inspeção de Segurança Veicular.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 16.958,55 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**

### DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dia 16/03/2026 às 13h29min (horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO E PROPOSTAS RECEBIDAS E SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia 16/03/2026 às 13h30min (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

[editais@riobananal.es.gov.br](mailto:editais@riobananal.es.gov.br), sendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Para todos os lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



## SUMÁRIO

|                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------|---|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....                              | 3 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....                    | 3 |
| 3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... | 5 |
| 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO .....    | 6 |
| 5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                             | 7 |
| 6. CONTRATAÇÃO .....                                              | 7 |
| 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                      | 8 |
| 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                   | 9 |

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

### (Processo Administrativo nº 4509/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** [editais@riobananal.es.gov.br](mailto:editais@riobananal.es.gov.br), tendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços em envelope lacrado, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Inspeção de Segurança Veicular**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>.

2.2. Para todos os lotes a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e>  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026

### 3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail [editais@riobananal.es.gov.br](mailto:editais@riobananal.es.gov.br) ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO**

- 4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o Município de Rio Bananal, por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- 4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto subitem 4.2.1.
- 4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.
- 4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.4.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



- 4.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e **deverão ser enviados para o mesmo e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou protocolado no setor de licitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da convocação que poderá ser feita por e-mail ou via ligação telefônica documentada por meio de certidão.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.
- 5.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.4. Concluídas as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## 6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

9.7.3. ANEXO III – Termo de Referência

Rio Bananal/ES, 06 de março de 2026

**Aparecida de Deus Julião Olíozzi**  
**Secretária Municipal de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PMRB Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 4509/2025 – Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Inspeção de Segurança Veicular.**

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>Razão Social:</b>  |                |
| <b>CNPJ:</b>          |                |
| <b>Nome Fantasia:</b> |                |
| <b>Endereço:</b>      |                |
| <b>Cidade:</b>        | <b>CEP:</b>    |
| <b>Telefone:</b>      | <b>E-mail:</b> |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| <b>Responsável legal:</b> |            |
| <b>CPF:</b>               | <b>RG:</b> |
| <b>Endereço</b>           |            |

|                         |                        |                 |
|-------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Dados Bancários:</b> |                        |                 |
| <b>Banco:</b>           | <b>Conta Corrente:</b> | <b>Agência:</b> |

Pelo presente documento submetemos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação – processo nº 4509/2025:

| Item                           | Quant. | Unidade | Especificação completa do item                       | Marca | Preço Unitário | Preço Total      |
|--------------------------------|--------|---------|------------------------------------------------------|-------|----------------|------------------|
| 01                             | 32     | Serv.   | 00027 - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR ESCOLAR       |       |                |                  |
| 02                             | 05     | Unid.   | 04703 - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR (CETURB – ES) |       |                |                  |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |        |         |                                                      |       |                | <b>R\$ xx,xx</b> |

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA  
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767/ad7cd7e>  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**



**ANEXO I DO CONTRATO**

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3ea62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64



## **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA VIDE PRÓXIMA PÁGINA**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e1b3eae62-c3d2-4e86-ad6f-25767ad7cd7e  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000006/2026



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 120  
000130/2026



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Rio Bananal, 15 de janeiro de 2025.

**Processo Administrativo nº 00130/2026 – Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Inspeção de Segurança Veicular.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de segurança veicular dos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Secretarias Municipal de Educação (órgão gerenciador) e Secretaria Municipal de Saúde (órgão participante), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| <i>Item</i> | <i>Especificação</i>                                 | <i>Unid.</i> | <i>Quant.</i> | <i>Valor Médio Unitário</i> | <i>Valor Médio Total</i> |
|-------------|------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| 00001       | 00027 - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR ESCOLAR       | Serv.        | 32            | R\$ 418,35                  | R\$ 13.387,20            |
| 00002       | 04703 - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR (CETURB - ES) | Und.         | 05            | R\$ 714,27                  | R\$ 3.571,35             |

- 1.1. Os quantitativos da contratação foram definidos pela Secretaria de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no número de veículos que compõem, respectivamente, a frota destinada ao Transporte Escolar e a frota vinculada aos serviços de saúde, considerando, para a área da saúde, as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda e nos pedidos de compras anexos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Ademais, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.472 de 19.12.2022.
- 1.3. Para todos os lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.4. Conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da Contratação dar-se-á por meio de Emissão de Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, por se tratar de hipótese legalmente permitida.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de inspeção de segurança veicular em ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, conforme as exigências previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Resolução nº 970/2022 do CONTRAN e demais normativos correlatos; no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as inspeções periódicas também são essenciais para garantir a segurança dos usuários e pacientes transportados em micro-ônibus e vans, assegurando a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 121  
000130/2026



conformidade dos veículos com os requisitos técnicos e legais, com foco na redução de riscos e na manutenção da regularidade necessária à emissão e/ou renovação do CRLV.

- 2.2. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança, a integridade física e o bem-estar dos alunos da rede pública de ensino, que diariamente utilizam os veículos de transporte escolar, bem como dos usuários e pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde que dependem do transporte em micro-ônibus e vans para acesso aos serviços de saúde. A inspeção veicular periódica é condição essencial para verificar a conformidade dos veículos com os requisitos técnicos de segurança, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de freios, suspensão, iluminação, equipamentos obrigatórios e demais itens exigidos para cada tipo de veículo, contribuindo para a redução de riscos e para a manutenção da regularidade necessária à emissão e/ou renovação do CRLV. Ademais, a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes (como o INMETRO ou DETRAN, conforme o caso) garante a idoneidade e a capacidade técnica para realização dos serviços com imparcialidade, precisão e em conformidade com os critérios técnicos exigidos.
- 2.3. A ausência dessas inspeções pode acarretar sérios riscos à segurança dos usuários, bem como responsabilização administrativa e judicial do ente público em caso de acidentes decorrentes de falhas mecânicas ou irregularidades que poderiam ser evitadas com a devida fiscalização.
- 2.4. Diante do exposto, a contratação ora pleiteada mostra-se imprescindível para garantir a conformidade dos veículos com as normas de trânsito, especialmente no que se refere à segurança, à regularidade da operação e ao controle de jornada dos condutores. Trata-se, portanto, de uma medida necessária para a manutenção da qualidade e legalidade do serviço público oferecido pelo município.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 3.1. Garantir a segurança dos estudantes transportados, bem como dos usuários e pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que todos os veículos utilizados no transporte escolar e nos serviços de saúde estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos para um transporte seguro. Evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar, uma vez que a ausência de aferição impede a legal circulação dos veículos, comprometendo o acesso dos alunos à rede municipal de ensino.
- 3.2. Evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar e do transporte vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a ausência de inspeção/aferição pode impedir a regular circulação dos veículos, comprometendo o acesso dos alunos à rede municipal de ensino e a continuidade do atendimento e deslocamento de usuários e pacientes.
- 3.3. Assegurar que as frotas vinculadas ao transporte escolar e aos serviços de saúde estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Resolução CONTRAN nº 970/2022 e demais regulamentações aplicáveis, evitando sanções administrativas e judiciais.
- 3.4. Manter a eficiência operacional das frotas utilizadas no transporte escolar e nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todos os veículos estejam aptos para utilização regular e segura, de forma contínua e ininterrupta, ao longo do calendário letivo e da programação regular dos serviços de saúde.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço de inspeção de segurança veicular, destinada aos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus que compõem a frota destinada ao transporte escolar da rede municipal de ensino, bem como aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo micro-ônibus e vans utilizados no transporte de usuários e pacientes. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme autorizado pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Requisitos Legais**

- 5.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES;
- 5.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 5.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;
- 5.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 5.8. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000) → Controle de gastos, limites de endividamento e transparência fiscal;
- 5.9. Lei nº 4.320/1964 - Regras para elaboração e execução do orçamento público.
- 5.10. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 - Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Termo de Referência - TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.

##### **Requisitos da Qualificação Técnica**

- 5.11. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 123  
000130/2026



como apresentar os seguintes documentos a título de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste edital. Comprovando o quantitativo mínimo de 50% dos itens, permitido a apresentação de mais de 01 atestado para a comprovação, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do produto.

5.12. A eventual produção de resíduos, terão seu tratamento e sua destinação sob responsabilidade da empresa Contratada, que deverá estar em legalidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.13. A Contratada deverá estar legalmente inscrita nos órgãos competentes, assim como nos órgãos ambientais cabíveis, garantindo destinação correta dos resíduos provenientes de sua atividade, prezando pela sustentabilidade.

#### **Subcontratação**

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **Justificativa para o parcelamento ou não da Solução**

5.16. Considerando a natureza do objeto contratual – Serviço de Inspeção de Segurança Veicular –, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que se trata de uma atividade técnica e especializada, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, por empresa devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

#### **Especificações da Prestação dos Serviços**

6.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento no local estabelecido pela secretaria solicitante, devendo constar na solicitação a quantidade.

6.2. O contratado deverá entregar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo material licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.3. Os serviços deverão ser obrigatoriamente executados nas instalações da sede da empresa contratada, conforme normas técnicas aplicáveis e com utilização de equipamentos devidamente aferidos e certificados pelos órgãos competentes.

6.4. Fica sob responsabilidade exclusiva da contratante o deslocamento do(s) veículo(s) até



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 124  
000130/2026



o local indicado pela contratada, bem como a sua retirada após a conclusão do serviço, arcando com todos os custos e providências logísticas necessários para tanto

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Premissas Básicas**

- 7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Obrigações da Contratada**

- 7.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Contratação ou Autoridade Superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000  
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br>



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 7.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade aos ívda Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Contratação.
- 7.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.15. Manter durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.24. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento da execução contratual ou da prestação do serviço.
- 7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Obrigações da Contratante**

- 7.26. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.27. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 7.28. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.29. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.30. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.31. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.32. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 7.33. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 7.34. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 7.35. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.36. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 7.37. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.39. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Fiscalização**

- 7.40. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023.
- 7.41. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20; sendo coordenado pelo Gestor de Contratos que atuará em conformidade com o mesmo Decreto, sobretudo o art. 19.
- 7.42. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico:

|              | FISCAL                                               | GESTOR                           |
|--------------|------------------------------------------------------|----------------------------------|
| SERVIDOR     | LUCAS ANDRADE TORETTA                                | ALESSANDRA ALTOÉ FERREIRA PICOLI |
| Nº MATRÍCULA | 0010907                                              | 004757                           |
| CARGO        | SUPERVISOR II - ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR | SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO           |
| VÍNCULO      | COMISSIONADO                                         | EFETIVO                          |

**Das Infrações Administrativas e Sanções**

- 7.43. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às infrações administrativas definidas em seu art. 155, os licitantes e/ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal também estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta, em nível local, os procedimentos de responsabilização administrativa.
- 7.44. O referido Decreto estabelece critérios e diretrizes para a apuração, instrução e aplicação de sanções administrativas, observando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme exigido pela legislação federal. Assim, além das penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 – como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade –, aplicam-se,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



no que couberem, as normas e procedimentos estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento e critérios de aceitação**

- 8.1. Após a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação fará o recebimento da mesma em caráter provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser retificados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Contratação.

## **9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 9.2.1. o prazo de validade;
  - 9.2.2. a data da emissão;
  - 9.2.3. os dados da Contratação e do órgão contratante;
  - 9.2.4. o período respectivo de execução da Contratação;
  - 9.2.5. o valor a pagar; e
  - 9.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo e Forma de Pagamento**

- 9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 10.1. Considerando a estimativa dos preços da Contratação que consta no item 7.1 deste documento, o mesmo enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à Dispensa de Licitação para compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
- 10.2. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO, identificando também a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa ser realizada junto à pesquisa de preços realizada, nos termos do §3º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2540/2023.
- 10.3. Será considerada vencedora do certame a proponente que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do Objeto da Contratação.
- 10.4. As proponentes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

### **Da consulta as Sanções**

- 10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.8. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 10.9. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

**Exigências de habilitação**

- 10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 132  
000130/2026



de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Habilitação técnica**

- 10.27. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação características compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.28. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).
- 10.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.958,55 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste documento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**



- 11.2. O custo estimado foi apurado com base em pesquisa de preços constante no processo administrativo, elaborado a partir de orçamentos fornecidos por empresas especializadas, bem como de levantamentos de mercado, visando garantir a adequada estimativa de valores para a contratação pretendida.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal de Rio Bananal, atendida pela seguinte dotação:

*110 – Secretaria Municipal de Educação  
11 – Secretaria Municipal de Educação  
110.11.12.122.0022.2.047 – Manutenção das Atividades da SEME  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ  
Ficha 650 – Fonte do Recurso: 15000025*

## **13. DA JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 13.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, extraímos do artigo 75, inciso II, o seguinte dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (Grifo nosso)**

- 13.2. No caso concreto em análise, verificamos a configuração de hipótese legal de dispensa de licitação. Ainda que o gestor público possa optar pela realização do procedimento licitatório, a legislação confere a ele a prerrogativa de exercer seu poder discricionário na escolha da modalidade mais adequada.
- 13.3. Dessa forma, considerando a autonomia administrativa conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro, opta-se pela contratação direta com fundamento na dispensa de licitação, em razão do valor reduzido da contratação. A medida visa garantir maior celeridade ao processo, sobretudo em comparação ao rito do pregão eletrônico.
- 13.4. Considerando, ainda, a necessidade da Contratação, bem como a especificidade dos serviços e o curto período de execução, solicita-se a formalização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. PREVISÃO LEGAL PARA DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

- 14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.785/2024, especialmente em seu artigo 3º, que estabelece hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informa-se que a presente contratação se enquadra nas condições legalmente previstas, estando, portanto, dispensada da apresentação do referido documento.
- 14.2. Ressalta-se que a contratação segue os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, estando devidamente respaldada pela norma municipal mencionada,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pág. 134  
000130/2026



e assegura a continuidade da prestação do serviço público.

**15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Assinado por LUCAS ANDRADE TORETTA  
177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL  
19/01/2026 11:54:14

**LUCAS ANDRADE TORETTA**  
**Responsal pela elaboração do termo de**  
**referência**

Assinado por ALESSANDRA ALTOE FERREIRA PICOLI 079.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL  
19/01/2026 11:59:47

**ALESSANDRA ALTOÉ FERREIRA PICOLI**  
**Secretaria de Educação**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/Chave: f5e4b5a62e4002-44e3b-9800f-2b289a405d85>  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 000130/2026